

LEI Nº 1.942/2018.

DISPÕE SOBRE EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- **O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,
- **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Macaíba aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:
- **Art. 1º** Ficará destinado o percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor destinado para investimento do Orçamento Geral do Município de cada ano apresentado pelo Poder Executivo, para emendas parlamentares.
- **Art. 2º** O valor correspondente de 2% (dois por cento) será dividido em valores iguais para os Vereadores apresentarem suas Emendas individuais para Zona Urbana ou Zona Rural do Município.
- **Art. 3º** As Emendas Parlamentares deverão ser usadas nas obras de infraestrutura, bem como obras de reformas e ampliações de prédios públicos que visem a atender as necessidades da população do Município.
- **Art. 4º** As Emendas individuais terão que ser incluídas no Plano Plurianual PPA, na Lei das Diretrizes Orçamentárias LDO e no Orçamento Geral do Município.
- **Art. 5º** As Emendas individuais apresentadas não poderão ultrapassar o valor destinado pelo orçamento para cada Vereador.
- **Art. 6º** Os recursos decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou convênios, suplementadas se necessário.
- **Art. 7º** Após aprovação do Orçamento, o Presidente da Câmara enviará ao Prefeito Municipal a relação das Emendas Impositivas apresentadas pelos Vereadores com suas respectivas obras e valores para que as mesmas sejam executadas no exercício financeiro correspondente.
- **Art. 8º** O Chefe do Poder Executivo Municipal deverá atender as Emendas Impositivas dos Vereadores dentro de cada exercício financeiro.



Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macaíba/RN, 07 de agosto de 2018.

Fernando Cunha Lima Bezerra Prefeito Municipal